



## *Conselho Nacional de Justiça*

### TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 074/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, O SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE E A FUNDAÇÃO CASA PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA (Processo CNJ nº 338.576).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado **TJSP**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Carlos Viana Santos, o **SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE**, doravante denominado **SÃO PAULO**, neste ato representado por seu Presidente, Juvenal Juvêncio e a **FUNDAÇÃO CASA**, neste ato representado por sua Presidente, Berenice Maria Giannella, **RESOLVEM** firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e

medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei, com incentivo ao trabalho e à profissionalização.

**Parágrafo primeiro** – A parceria tem por base a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o Projeto Começar de Novo, no âmbito do Poder Judiciário, e criou o Portal de Oportunidades.

**Parágrafo segundo** - O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I - adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução de reincidência criminal;

II - manter atualizado o Portal de Oportunidades, alimentando-o, periodicamente, relativamente às vagas disponibilizadas;

III - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei;

IV - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

V - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a consecução do objeto deste Acordo o **SÃO PAULO** compromete-se a:

I – liberar as dependências do clube, às segundas e terças-feiras, para adolescentes em conflito com a lei, previamente indicados pelo TJSP e pela Fundação Casa. As datas serão confirmadas pelo São Paulo sempre na semana imediatamente anterior;

II – contratar 2 (dois) cumpridores de pena do regime semi-aberto, com alguma formação em práticas esportivas ou educação física, cuja indicação e monitoramento ficarão a cargo do grupo criado com base no artigo 5º, da Resolução nº 96/09;

**Parágrafo primeiro** – As dependências do clube poderão ser utilizadas para práticas desportivas, incluindo técnica e recreação. As atividades serão monitoradas e seguirão a regulamentação feita pelo São Paulo.

**Parágrafo segundo**– Serão disponibilizadas 100 (cem) vagas para adolescentes. As vagas poderão ser ampliadas nas semanas seguintes, mediante tratativas entre os partícipes.

**Parágrafo terceiro** – O TJSP, por meio do Departamento de Execuções da Infância e da Juventude, e a Fundação Casa serão responsáveis pela indicação dos adolescentes em conflito com a lei, bem como pela fiscalização do cumprimento da Lei n.º 8.069/90, a partir do regramento fixado pela Corregedoria do referido Departamento.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

## DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA SÉTIMA**– É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA NONA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

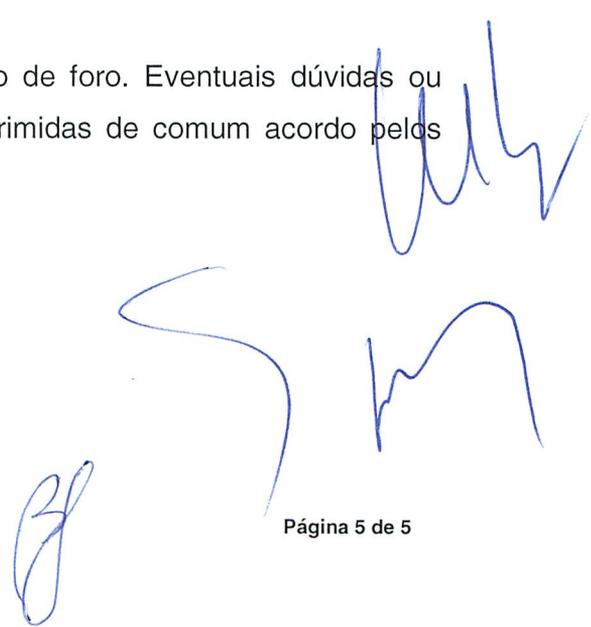
**CLÁUSULA DEZ** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA ONZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

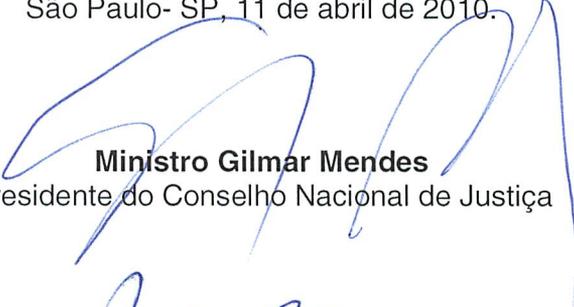
## DO FORO

**CLÁUSULA DOZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right and a smaller one on the left.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

São Paulo- SP, 11 de abril de 2010.



**Ministro Gilmar Mendes**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



**Desembargador Antônio Carlos Viana Santos**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



**Juvenal Juvêncio**  
Presidente do São Paulo Futebol Clube



**Berenice Maria Giannella**  
Presidente da Fundação Casa